CONTRATO Nº. 289/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CIRURGICA ELETRO-MED LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM -SESMA, com sede à Travessa do Chaco nº 2086, Bairro Marco, CEP: 66093-410, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 07.917.818/0001-12, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº. 2472473 - SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa CIRURGICA ELETRO-MED LTDA -ME, empresa com sede estabelecida à Rua Esperanto, nº 236, Bandeirantes – Juiz de Fora/MG, CEP: 36.047-060, telefone: (32) 3224-8842, email: eletromed@cirurgicaeletromed.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.467.992/0001-40, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua sócia-administradora a Sra. ROSÁLIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do RG nº. 6.988.488 - PC/MG e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 995.151.806-00, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 289/2016, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 047/2016, consoante o Processo nº 1562822/2016 - SESMA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n° 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 047/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme parecer NSAJ N° 554/2016, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto n° 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

contratossesma@gmail.com Tel: (91) 3184-6136



- **4.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES", para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.
- **4.2.** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:
 - a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- **5.1.** Os objetos serão entregues conforme abaixo:
 - a) Local da Entrega: SEPAT Travessa Magno Araújo nº 395. Bairro: Telégrafo, em Belém do Pará. Horário de 08h ás 17h, 2ª a 6ª- Feira.
 - b) Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.
 - c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **5.2.** A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- **5.3.** O recebimento e a aceitação dos equipamentos estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;
- **5.4.** A aceitação do medicamento está condicionado ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexos I e I-A.
- **5.5.** Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de consumo, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA/PMB, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas;
- **5.6.** Não será aceito equipamentos diferente do especificado no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior;
- **5.7.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado defeitos ou divergências nas características do medicamento, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos objetos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



- **6.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- **6.2.** A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:
 - 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
 - 7.1.2. Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nos Anexos I e I-A;
 - 7.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos equipamentos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 7.1.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos equipamentos que compõe o objeto licitado;
 - 7.1.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:
 - 8.1.1. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
 - 8.1.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
 - 8.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



SESMA

- 8.1.4. Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos equipamentos transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsitos, intempéries, roubos, furtos ou outras razões:
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato;
- 8.1.9. <u>Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de</u> Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8°, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - **a) Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - **b) Definitivamente**: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- 9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer medicamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do medicamento eventualmente fora de especificação.

Tel: (91) 3184-6136



- 9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes a aquisição, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 10.4. Será procedida consulta "OnLine" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

Tel: (91) 3184-6136



VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Função programática: 2.17.21.10.301.0001

Atividade: 2013

Elemento Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 0114008004

Valor: R\$ 1.795,98 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de R\$ **1.795,98** (um mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNIDA DE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ESFGMOMANÔMETRO ADULTO. Descrição: Para a medição da pressão arterial; Manômetro de alta precisão com tecnologia japonesa; Braçadeira com manguito em PVC de uso adulto (Circunferência de 18 até 35cm); Braçadeira adulto em Nylon com fecho de velcro na cor azul marinho; Recomendado para uso doméstico e hospitalar; No produto deverão estar Inclusos: 1 Manômetro 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm); 1 Braçadeira (145 x 530	UNID	5	77,00	385,00

E-mail: sesmagab@gmail.com
contratossesma@gmail.com
Tel:(91) 3184-6136



	mm); 1 Válvula de deflação; 1 Pera; 1 Estetoscópio simples; 1 Estojo para viagem.Verificado e Aprovado pelo INMETRO				
2	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL. Descrição: Aparelho Para a medição da pressão arterial; Manômetro de alta precisão com tecnologia japonesa. Braçadeira em nylon com fechamento em velcro. Braçadeira para circunfêrencia de braço de 10 a 18 cm (1 a 7 anos). Manquito em PVC (latex free) No produto deverão estar inclusos: 1 Manômetro (0-300 mmHg); 1 Braçadeira infantil - 10 a 18cm. (nylon com fechamento em velcro); 1 Pera e 1 Válvula de deflação; Estojo com ziper. Verificado e Aprovado pelo INMETRO (Selo do INMETRO no produto).	UNID	2	77,50	155,00
3	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO. Descrição: Aparelho para a medição da pressão arterial; Manômetro de alta precisão com tecnologia japones; Braçadeira com manguito em PVC (Circunferência de 35 até 51 cm); Braçadeira GRANDE em NYLON com fecho de VELCRO na cor azul marinho; Recomendado para uso doméstico hospitalar; Conteúdo da Embalagem; Manômetro 0 - 300 mmHg; Braçadeira; Válvula de deflação; Pera; Estojo para viagem; Verificado e Aprovado pelo INMETRO (Selo do INMETRO no produto).	UNID	1	80,00	80,00
4	O ESTETOSCÓPIO Descrição: indicado para a ausculta cardio pulmonar não invasiva do organismo; Com auscultador de aço inox para ausculta precisa e eficiente, com tubo em "Y" flexíveis em PVC azul, de peça única para melhor transmissão do som, com fone biauricular, que permita auscultar simultaneamente o som; Com par de olivas macias e diafragma de alta sensibilidade; Deverá possuir cinco tipos diferentes de auscultadores: Auscultador fechado com uma membrana de plástico rígido (diafragma) grande e pequeno; Auscultador Grande: Usado para detectar sons dos batimentos cardíacos de baixa frequência com maior distinção e pequeno: Auscultador Infantil. Tipo Aberto (sino prolongador) grande e pequeno; Clips de aço inoxidável; Com ângulo anatômico; Auscultação sensível e precisa; Produzido com materiais de alta qualidade; No produto deverá estar incluso: um Kit de acessórios com olivas e membranas; Olivas e Diafragmas para conversão em diferentes formas de uso; Com registro na ANVISA; Medidas aproximadas (AxLxP): 69x4,5x2cm; Peso aproximado do produto: 0,650Kg; Garantia: 1 ano e deverá ser	UNID	4	19,00	76,00



	Verificado e Aprovado pelo INMETRO (Selo				
	do INMETRO DE DILI SO				
6	Descrição: Equipamento eletrônico destinado a verificação das condições cardiovasculares e do sistema respiratório, através da leitura digital do nível de saturação de oxigênio no sangue em pontos percentuais (Sa O2), através de sensor em forma de grampo, utilizado sobre a polpa digital dos dedos da mão (circulação periférica). O aparelho deverá ser portátil Para saturação de oxigênio e frequência cardíaca com precisão e rapidez; compacto, leve e de fácil transporte. Para um exame rápido e simples e monitoramento de 2 sinais vitais importantes sem causar desconforto. Leve e confortável para uma medição sem dor. Alta precisão; Utilização adulto e pediátrico; Desligamento automaticamente com aviso de pilha fraca; 6 Perspectivas de visibilidade no display; Utilização adulto e Visor Digital: OLED unicolor; Método de medição: Fotoelétrico; Faixa de medição: SpO2: 70 ~ 99% / Pulso: 30 ~ 235 bpm; Pulsação: Representação gráfica do pulso no visor; Precisão: SpO2: ± 2% / Pulso: ± 2%; Desligamento: Desliga automaticamente; Durabilidade das pilhas: 30 horas de funcionamento contínuo; Luminosidade: 10 graduações de luminosidade do visor, a no 4 representa a média; Dimensões do Oxímetro: Comp. 3,0cm (30mm) / Larg. 5,5cm (55mm) / Alt. 3,5cm (35mm); Peso: Aproximadamente 50g; Alimentação: 2 pilhas alcalinas, tipo "AAA" (1,55V). No produto deverão estar inclusos: 01 Oxímetro de pulso, 01 capa emborachada, 01 case de proteção, Cordão e presilha (para pendurar no pescoço), manual em português e pilhas.Garantia mínima de 02 anos; Aprovado pelo INMETRO (Selo do INMETRO no produto) e ANVISA e conter Certificado de garantia do produto e assistencia técnica no Brasil.	UNID	3	333,33	999,99
8	LANTERNA CLÍNICA Descrição: Design moderno e ergonômico; Funcionamento com 2 pilhas palito (AAA) — Incluso; Lanterna compacta, resistente e de longa duração; Iluminação brilhante com lâmpada Xenon Halógena XHL 2,5v; Luz branca concentrada e de alto brilho para uma melhor iluminação; Cabeça cromada; Clipe suporte com interruptor integrado proporciona desligamento automático ao ser fixado no bolso; Cabo em plástico de alta qualidade com	UNID	03	33,33	99,99



	TOTAL	1.795,98
Azul.		
produto e assistência técnica no Brasil. Cor:		
ANVISA e conter Certificado de garantia do		
INMETRO (Selo do INMETRO no produto) e		
duas pilhas AAA e Manual. Aprovado pelo		
No produto devem conter lanterna, lâmpada,		
antiderrapante; Garantia miníma de 03 anos;		
acabamento cromado na parte superior; Cabo ergonômico, à prova de choque, resistente e		

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.1.1 A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 14.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição do medicamento, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ás seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência Penalidades que poderão ser aplicadas



Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	 Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	 11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	 13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



	,		
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.		
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.		
Inexecução parcial do objeto.	 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. 		

- **15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição do medicamento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **15.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1.**
- **15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de



procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da resolução 11.535/2014 - TCM

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **José Renato Souza Maia**,

matricula: **0401188-019** - E-mail: <u>sepat_sesma.belem@hotmail.com</u> - Telefone (91) 3236-4180, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

Parágrafo primeiro – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 22.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 20 de junho de 2016.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELÉM CONTRATANTE

ROSÁLIA APARECIDA DE SOUZA CIRURGICA ELETRO-MED LTDA - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1.	2.
NOME:	NOME
RG:	RG:
CPF:	CPF

Tel: (91) 3184-6136